



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 002/2019**

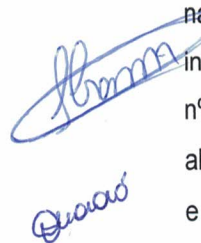
I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1- CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730.

1.2- CREDENCIADO: **MARCOS VENÂNCIO ARAÚJO FERREIRA**, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº 11.131.945-53, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 033.249.005-06, constante da categoria profissional de MEDICINA, registro no CRM/BA sob nº 33527, residente e domiciliado à Rua Henrique Alves, nº 237, Bairro Pontalzinho, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.603-182.

II – DO PROCEDIMENTO

2.1- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Buerarema – BA, na especialidade **MÉDICO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** que deverão ser prestadas nas instalações da CONTRATANTE, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 002/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



III – DO OBJETO

3.1- O credenciamento de pessoa física é para a prestação de serviços de assistência na área de saúde aos munícipes de Buerarema-Ba, nas Unidades de Saúde.

3.2- Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO e ao paciente.

3.3- O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

3.4- O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1- A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela Prefeitura de Buerarema-Ba e sem prejuízo de instrução específica por este expedida;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



5.1- Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

Quero

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDECIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pela Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contra referência devidamente preenchido.
- f) O **CREDECIAADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDECIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O **CREDECIAADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDECIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O **CREDECIAADO** deverá comunicar à **CREDECIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDECIAADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que a credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

VI – DO PREÇO

6.1- O **CREDECIAADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de Buerarema-Ba, qual seja, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que deverão ser pagos mensalmente.

VII – DO REAJUSTE

7.1- Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

7.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2- Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO


9.1- O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que ao **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2- Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3- Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5- O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



Quero



9.6- Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

10.1- O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1- A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2- Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

11.3- Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

11.4- As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5- Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.



Quiao

11.6- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

XIII – DA EXECUÇÃO

13.1- Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação específicas.

13.2- A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

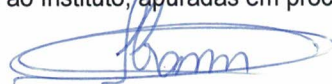
XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA;
- e) rescisão do contrato.

14.2- São causas de descredenciamento do CONTRATADO a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

Quero!



XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:


- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- f) Fonte de Recurso: 02 – 15%
 - 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

XVI – DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buerarema/BA.

16.2- Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Buerarema, 02 de Janeiro de 2020

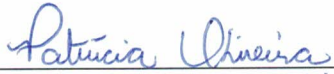

Vinicius Brann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Marcos Venâncio Araújo Ferreira
CPF: 033.249.005-06
Contratado


Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.265.715-27


CPF: 065.26.0035-24

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 002/2019**

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1- CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730.

1.2- CREDENCIADO: ANDRÉ LUIZ ESPÍRITO SANTO ROCHA, pessoa física, portador da Carteira de Identidade nº 7.030.588-7, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 033.290.299-43, constante da categoria profissional de MEDICINA, registro no CRM/BA sob nº 20.859, residente e domiciliado à Rua A, nº 132, Loteamento Pérola Mar, Nossa Senhora da Vitória, na cidade de Ilhéus/BA, CEP: 45.650-712.

II – DO PROCEDIMENTO

2.1- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Buerarema – BA, na especialidade **MÉDICO PSQUIATRA** que deverão ser prestadas nas instalações da CONTRATANTE, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 002/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

3.1- O credenciamento de pessoa física é para a prestação de serviços de assistência na área de saúde aos munícipes de Buerarema-Ba, nas Unidades de Saúde.

3.2- Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO e ao paciente.

3.3- O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

3.4- O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1- A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela Prefeitura de Buerarema-Ba e sem prejuízo de instrução específica por este expedida;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1- Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDECIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pela Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contra referência devidamente preenchido.
- f) O **CREDECIAADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDECIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O **CREDECIAADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDECIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O **CREDECIAADO** deverá comunicar à **CREDECIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDECIAADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que a credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

VI – DO PREÇO

6.1- O **CREDECIAADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de Buerarema-Ba, qual seja, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que deverão ser pagos mensalmente.

VII – DO REAJUSTE

7.1- Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

Quatro



7.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2- Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDECIANTE**, sem que ao **CREDECENCIADO** caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2- Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CREDECENCIADO**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CREDECIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3- Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5- O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CREDECENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Quano



9.6- Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

10.1- O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1- A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

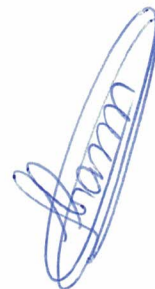
11.2- Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

11.3- Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

11.4- As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5- Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Quatro



11.6- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O **CREDECIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDECIAADO** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

XIII – DA EXECUÇÃO

13.1- Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação específicas.

13.2- A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA;
- e) rescisão do contrato.

14.2- São causas de descredenciamento do CONTRATADO a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- f) Fonte de Recurso: 02 – 15%
 - 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

XVI – DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buerarema/BA.

16.2- Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Buerarema, 02 de Janeiro de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Contratante



Ivna Oliveira Mororó

Secretária de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

André Luiz Espírito Santo Rocha

CPF: 033.290.299-43

Contratado



TESTEMUNHAS:

CPF: 022.765.715-27

CPF: 033.290.299-43